



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

LEI Nº 507/2005.

EMENTA: *INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO MAGISTÉRIO, ABREU CRÉDITO ESPECIAL, ALTERA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Abreu faz saber que o Plenário aprovou e submete a sanção do Exmo. Prefeito do Município a seguinte Lei.

Art. 1º. – O Município de Abreu e Lima irá promover a capacitação técnica e profissional do pessoal integrante de seu quadro docente, em efetivo exercício de funções no magistério e que não tenham formação de nível superior, vinculados a Secretaria de Educação e Desportos do Município, para tanto, albergando-se aos dispositivos do artigo 70 da LDB – Lei Federal de Diretrizes Básicas da Educação.

Art. 2º. – Na promoção e qualificação profissional dos servidores, com fins de aprimorar o atendimento e eficácia do ensino e educação, o Município firmará Convênio com a FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE OLINDA – FACHO, instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.

Art. 3º. – Os cursos superiores ofertados aos servidores, são os de LETRAS e PEDAGOGIA, diretamente ligados a atuação profissional dos mesmos, sendo proibida a cumulação de tais cursos, bem como a transferência de Faculdade e/ou curso não descritos nesta Lei.

Art. 4º. – Através do Convênio, o Município arcará com o limite de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade, a qual não pode ultrapassar o teto de R\$200,00(duzentos reais) por servidor contemplado, ficando o saldo restante de 50%(cinquenta por cento) ao encargo do servidor contemplado com a presente Lei, ou seja, rateio da obrigação em partes iguais, vetando-se a transferência da obrigação entre as partes.

Art. 5º. – O servidor interessado deverá preencher formulário próprio na Secretaria de Educação e Desportos do Município, autorizando o desconto mensal em folha de pagamento da importância referente a sua cota parte de 50%(cinquenta por cento) do valor da mensalidade, sobre o curso escolhido.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Art. 6º. – Os valores correspondentes a descontos, abatimentos, como também os resultantes de reajustes e aumento de mensalidade, serão proporcionalmente rateados entre o Município e o servidor, até o limite autorizado na presente Lei.

Art. 7º. – Na consecução desta Lei, fica autorizado ao Município a abertura de um Crédito Especial no valor de **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), destinados ao custeio do Programa de Desenvolvimento ao Magistério, com a seguinte classificação orçamentária:

Dotação Orçamentária

12.361.042.2100 – Desenvolvimento do Magistério
3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa jurídica
Valor R\$360.000,00(trezentos e sessenta mil reais)

Art. 8º. – O crédito especial que trata o artigo anterior, ocorrerá por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

12.361.042.2018 – Execução do FUNDEF
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica
R\$360.000,00(trezentos e sessenta mil reais)

Art. 9º. – Esta Lei terá seus efeitos retroativos a partir de 13 de julho de 2005.

Art. 10º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Agosto de 2005.



JOSÉ CARNEIRO DE MOURA
Presidente



HERCÍLIO DE SOUZA COSTA
1º Vice-Presidente



JOSÉ GOMES DA SILVA
2º Vice-Presidente



SEBASTIÃO PEREIRA DE ANDRADE
1º Secretário



PEDRO FERREIRA DIAS
2º Secretário